



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 150

"Estabelece critérios para dar denominação a próprios vias e logradouros públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- A denominação a próprios, vias e logradouros públicos atribuída a Câmara conforme inciso XV, artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios, obedecerá as normas e critérios constantes desta resolução.

Artigo 2º)- Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

- I - nomes de pessoas;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de animais, vegetais e minerais;

§ 1º)- Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida;

§ 2º)- No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados bio

*Deson*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

02  
/

gráficos, texto explicativo dos motivos que fundamentem o mērito da proposta.

I - poderá ser adotado, em substituição ao nome ' do homenageado, o apelido, a alcunha ou o pseudônimo;

II - a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o ' nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

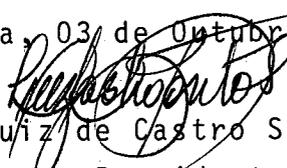
§ 3º)- Os nomes escolhidos para próprios, vias ou logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos.

§ 4º)- Evitar-se-ão os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, ' bem como aqueles que produzam cacofonia.

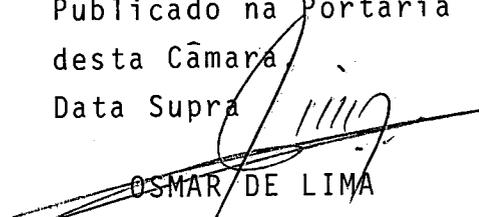
Artigo 3º)- Fica a Presidência da Câmara, a seu critério, autorizada, a nomear, comissão de cinco (05) cidadãos, incumbida de dar parecer prēvio, na hipótese da escolha de denominação recair a nome de pessoa.

Artigo 4º)- A presente resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Outubro de 1989.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara  
Data Supra

  
OSMAR DE LIMA  
Assessor Jurídico